

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N°964/2015.

Dispõe sobre lotação de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8505693-02.2015.8.06.0000,

RESOLVE:

Art 1º – Lotar a servidora OLEÂNGELA GOMES DE LIMA MELO, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 200615.1/0, anteriormente lotada no Serviço de Atendimento ao Usuário, na Ouvidoria Geral.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de abril de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA N° 956/2015

Instituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que solicita aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), por meio da criação de Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) nas instituições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de tais ações, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 4, de 9 de abril de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que “institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que tem por finalidade desenvolver os instrumentos de gestão arquivística descritos no art. 5º da Resolução nº 4/2015, do Órgão Especial do TJCE, bem como proceder às adaptações que se fizerem necessárias em tais instrumentos e autorizar, em consonância com a legislação, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, constantes nos referidos arquivos.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD):

I - Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro, que a presidirá;

II - Irlandes Bastos Sales, juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);

III - Ismênia Márcia Linhares Justino, diretora do Departamento de Gestão de Documentos do TJCE;

IV - Francisco Gomes da Silva Júnior, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE;

V - Pedro Carlos Alves Cavalcante, servidor da Secretaria Judiciária do TJCE;

VI - Lia Sammia Souza Moreira, juiza indicada pela diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB);

VII - Pedro Henrique Freitas de Lima, diretor do Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais do FCB;

VIII - Eneuda Vieira Corrêa da Silva, diretora de Secretaria de Vara do FCB;

IX - Expedito Batista da Silva Júnior, diretor de Secretaria de Vara do FCB;

X - Leandro da Silva Taddeo, servidor do Departamento de Informática do FCB;

XI - João Helson Carvalho Franklin, servidor do Memorial do Poder Judiciário do TJCE, bacharel em História;

XII - Ismênia Souto de Araújo Andrade, servidora da Divisão de Biblioteca do TJCE, bacharel em Biblioteconomia.

§ 1º Para que a reunião da comissão ocorra, será exigido um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 2º O trabalho dos membros do colegiado dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 3º A comissão reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ou por convocação de seu Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Os membros que integram o colegiado poderão, a qualquer tempo, solicitar à Presidência do TJCE a disponibilização de servidor de área específica para auxiliar nas deliberações e na execução dos trabalhos.

§ 5º O Presidente da comissão designará um dos membros efetivos para secretariar o colegiado.

Art. 3º As competências da Comissão Permanente de Avaliação Documental e de seu presidente estão descritas nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 4/2015, do Órgão Especial do TJCE.

Art. 4º Os trabalhos e as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Documental serão coordenados pelo Departamento de Gestão de Documentos do TJCE.